



# MUNICÍPIO DE IPORANGA

# Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0061 - Ano I

www.iporanga.sp.gov.br

Quarta-feira, 09 de Junho de 2021

## PODER EXECUTIVO

### SEÇÃO I

#### AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 (S.R.P).PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 165/2021.Encontra-se aberto no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, o Pregão Eletrônico Nº 013/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto o Registro de Preços visando a aquisições futuras e de forma parcelada de medicamentos para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Iporanga/SP, pelo período de 12 (doze) meses.FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 09h00 min. do dia 22/06/2021.INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10h40 min. do dia 22/06/2021.LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.O Procedimento Licitatório obedecerá ao disposto nas Leis Federais 10.520/2.002, 10.024/2019 e 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O edital em inteiro teor se encontra a disposição dos interessados no site da plataforma de pregão eletrônico www.bll.org.br ou no site da Prefeitura Municipal de Iporanga: www.iporanga.sp.gov.br, ou ainda na sede da Prefeitura Municipal de Iporanga, no Setor de Licitações, localizado na Praça Padre Caiáffa, nº 70 – Centro nesse município, com atendimento de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 13h30min.Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (015)-3656-9830 – Ramal – 39.Iporanga-SP, 07 de junho de 2021.Alessandro Mendes Rodrigues.Prefeito Municipal de Iporanga

#### ERRATA

ERRATA da publicação do Aviso de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO 010/2021, que visa a Registro de Preços objetivando o fornecimento futuro e de forma parcelada de Material de Construção em Geral, para uso exclusivo das atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal Educação pertencente ao Município de Iporanga-SP, pelo período de 12 meses, conforme constante do termo de referência anexo I do edital.ONDE SE LÊ: Processo Nº 887/2021.LEIA-SE: Processo Nº 140/2021.Iporanga, 07 de junho de 2021.ALESSANDRO MENDES RODRIGUES.Prefeito Municipal de Iporanga/SP

### SEÇÃO II

#### PORTARIA N. 124/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A CESSAÇÃO DE DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E RETORNO AO CARGO EFETIVO DE ORIGEM.”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por Lei;

#### RESOLVE

Art. 1º – EXONERAR o servidor público FELIPE BARBOSA DOS SANTOS, portador do RG: 34.788.850-1 e CPF: 390.834.618-58, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E PROJETOS, da Prefeitura Municipal de Iporanga.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 07 de junho de 2021

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal

#### DECRETO MUNICIPAL N. 1.175/2021, DE 02 DE JUNHO DE 2021

“ALTERA O DECRETO 1.161/2021, E ADOTA NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTENÇÃO DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID-19, COMO RESPOSTA AO RECENTE AUMENTO DE CASOS EM IPORANGA-SP.”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo; no uso de suas atribuições legais;

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado o art. 8º do Decreto 1.161/2021, para constar com as seguintes alterações:

[...]

Art. 8º – Vedadas a aglomeração de pessoas em praças, esquinas, parques bem como o aluguel de chácaras de recreio e demais estabelecimentos dedicados à realização de eventos, festas ou recepções, exceto produção de atividades audiovisuais para promoção da cultura e turismo para propagação pela rede mundial de computadores – internet.

Parágrafo Único. Os dispostos deste artigo também se aplicam as festas particulares cujos participantes não residam no local.”

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, aos 02 de junho de 2021

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal

#### DECRETO MUNICIPAL N. 1.176/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021

“ALTERA O DECRETO 1.161/2021, E ADOTA NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTENÇÃO DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID-19, COMO RESPOSTA AO RECENTE AUMENTO DE CASOS EM IPORANGA-SP.”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo; no uso de suas atribuições legais;

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica prorrogado o prazo de validade do Decreto 1.161/2021, até a data de 21 de junho de 2021.

Art. 2º – Fica alterado o art. 6º do Decreto 1.161/2021, para constar com as seguintes alterações:

“Art. 4º – Os serviços essenciais de cadeia de abastecimento e logística (supermercados, mercados, mercearias, açougues, quitandas, hortifrutigranjeiros, e padarias), poderão funcionar de segunda a sábado das 7h às 19h, sem consumo no local, limitado à capacidade de 30%, com permissão de apenas uma pessoa por família, sem funcionamento aos domingos e feriados.

[...]

Art. 6º – As atividades mencionadas a seguir, poderão funcionar:

I – Lojas de rua podem ter atendimento presencial das 9h às 17h de segunda a sábado, com público limitado a 30% da capacidade total, com distanciamento e controle de acesso;

II – Cultos, missas e outras atividades religiosas coletivas podem ocorrer entre as 18h e 20h, com distanciamento e controle de acesso, com 25% da capacidade total;

III – Restaurantes e lanchonetes podem ter atendimento presencial de segunda a sábado das 8h às 14h no período diurno, e das 18h às 22h no período noturno, com público limitado a 30% da capacidade total; A entrega em domicílio (“delivery”) pode funcionar das 9h às 23h todos os dias da semana. Incluem-se nesta categoria os comerciantes sobre rodas como trailers.

IV – Salões de beleza e cabeleireiros podem ter atendimento presencial de segunda a sábado das 8h às 11h no período diurno, e das 13h às 17h no período vespertino, com público limitado a 30% da capacidade total;

V – Academias e centros esportivos podem funcionar de segunda a sábado das 6h às 9h no período diurno, e das 17h às 20h no período noturno, apenas para atividades físicas individuais agendadas, com público limitado a 30% da capacidade total.

[...]

VII – Hotéis, Pousadas, Albergues e Agências de Turismo podem funcionar com até 35% da capacidade total, sem restrição de horário.

§ 1º – Bares, adegas e lojas de conveniência ficam autorizadas a funcionar somente no horário das 9h às 19h e exclusivamente através dos sistemas “delivery”, “drive-thru” e “take away” (retirada de produtos). Sendo proibido o consumo no local.

[...]

§ 3º – Em nenhuma hipótese o funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo poderá provocar ou resultar na aglomeração de pessoas.

[...]

Art. 8º – Vedadas a aglomeração de pessoas em praças, esquinas, parques bem como o aluguel de chácaras de recreio e demais estabelecimentos dedicados à realização de eventos, festas ou recepções, exceto produção de atividades audiovisuais para promoção da cultura e turismo para propagação pela rede mundial de computadores internet.

§1º – Os dispostos deste artigo também se aplicam as festas particulares cujos participantes não residam no local.

§2º – Os enterros de finados que vieram a óbito por decorrência do COVID-19 devem ser realizados imediatamente após a liberação do corpo e a chegada do mesmo à cidade, sendo permitido que até 05 familiares realizem uma breve despedida ao finado. Podendo apenas serem sepultados os finados que em vida residiam no município há um ano contando a partir da publicação deste decreto.

§3º – Determina-se que as funerárias deverão efetuar o ensacamento dos corpos e lavar as urnas funerárias, em caso de falecimento por COVID-19.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, aos 08 de junho de 2021

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal